



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- PROCEDÊNCIA** - Presidência do Conselho Estadual de Santa Catarina (CEE/SC) - Florianópolis - SC.
- OBJETO** - Aplicabilidade do Parecer CNE/CP nº 11, de 07 de julho de 2020, para o Sistema Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina em conformidade com a Resolução CEE/SC nº 019/2012.
- PROCESSO** - **SED 16229/2020**

PARECER CEE/SC Nº 301
APROVADO EM 20/07/2020

I – HISTÓRICO

Considerando a Emergência em Saúde Pública, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), em 07 de julho de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que dispõe sobre as “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”.

O referido Parecer complementa o Parecer CNE/CP nº 05/2020 que dispõe sobre a “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”, no sentido de orientar a retomada das atividades pedagógicas presenciais nas instituições de ensino assim que as condições sanitárias assim permitirem.

Considerando a Resolução CEE/SC nº 019/2012, de 27 de março de 2012, que dispõe sobre a aplicabilidade das normas federais de educação no Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina, a Presidência do CEE encaminhou, em 10 de julho p.p., à Comissão de Educação Básica solicitação de recepção do Parecer CNE/CP nº 11/2020 para o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

II – ANÁLISE

O Parecer CNE/CP nº 11/2020 foi organizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em colaboração com o Ministério da Educação (MEC), e contou com a participação de entidades nacionais como a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE), o Fórum das Entidades Educacionais (FNE), além da interlocução com especialistas e entidades da sociedade civil.

Indica o referido Parecer em sua introdução:

No caso da educação nacional, em todos os níveis e modalidades, estados, municípios e federação vêm orientando as redes públicas e as instituições particulares, no sentido de ampliar balizas legais que permitam a flexibilização em torno da adoção da oferta educacional não presencial, de forma a aprimorar medidas de qualidade ao aprendizado, ao tempo em que se amplia, também, a longevidade dessas medidas.

Está claro que, na oportunidade da possibilidade de retorno às atividades escolares presenciais, essas deverão estar repletas de cautelas e cuidados sanitários, mas também atentas aos aspectos pedagógicos. Nos apresenta, também, a possibilidade da continuidade das atividades não presenciais em conjunto com possíveis atividades presenciais, de forma a ampliar ou complementar a perspectiva de aprendizado e a corrigir ou mitigar as dificuldades de acesso à aprendizagem não presencial.

Nesse sentido, esse parecer aborda questões referentes, advindas das autonomias do processo legislativo dos entes educacionais, ou seja, às perspectivas futuras de admissão da possibilidade de atividades escolares presenciais, isso sem, de forma alguma, admitir sua plenitude ou mesmo estimulá-las em relação às autonomias do sistema educacional. Atua, assim, o CNE no âmbito de suas competências, organizando normas e orientações nacionais, na perspectiva da adoção mediada pelas legislações e normas institucionais e dos sistemas educacionais.

O retorno às atividades escolares, quando definido o cronograma de reabertura das escolas no contexto da crise da COVID-19, deverá enfrentar vários desafios. O objetivo deste parecer é, respeitando a autonomia das escolas e dos sistemas de ensino:

1. Apoiar a tomada de decisões para o retorno às aulas presenciais;
2. Oferecer diretrizes que orientem o planejamento dos calendários e dos protocolos específicos dos estabelecimentos de ensino, definidos pelas autoridades locais e regionais;
3. Oferecer sugestões e recomendações de cunho organizacional e pedagógico que podem ser desenvolvidos pelas escolas e sistemas de ensino.

Nos termos definidos pelo Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, recomenda-se que os sistemas e organizações educacionais desenvolvam planos para a continuidade da implementação do calendário escolar de 2020-2021, de forma a retomar gradualmente as atividades presenciais, de acordo com as medidas estabelecidas pelos protocolos e autoridades locais.

Na sequência, o Parecer CNE/CP nº 11/2020 apresenta um breve diagnóstico da Educação Básica e da Educação Superior no contexto da pandemia apresentando as principais ações e desafios para se minimizar os efeitos da pandemia da COVID-19 na aprendizagem dos estudantes brasileiros, apontando que:

“...os estudos disponíveis sobre a situação recente revelam que a maioria das redes públicas de ensino busca implementar atividades não presenciais alinhadas com as recomendações do Parecer CNE/CP nº 5/2020. Os maiores desafios são: a grande desigualdade no acesso à internet pelos estudantes; as dificuldades dos professores em desenvolver atividades remotas; as desigualdades no índice socioeconômico das escolas que também se revela na desigualdade da sua infraestrutura. Também fica claro que, em geral, as escolas das redes públicas não fazem o monitoramento do aprendizado das atividades não presenciais.

[...]

Portanto, a possibilidade da continuidade das atividades remotas com o retorno das aulas presenciais requer grande esforço dos governos para assegurar condições de higiene e segurança nas escolas públicas, o acesso à internet aos estudantes de baixa renda, investimento na infraestrutura das escolas e na formação dos professores para o uso de novas metodologias e de tecnologias.”

O Parecer em questão também apresenta algumas lições da recente experiência internacional frente à pandemia registrando que:

“A reabertura das escolas, segundo a recente experiência internacional, deve ser segura e consistente de acordo com as orientações das autoridades sanitárias locais e das diretrizes definidas pelos sistemas de ensino.”

Assim, são apresentados no Parecer as principais recomendações aplicadas nas experiências internacionais analisadas reiterando que:

“Experiências recentes de países que passaram pelo fechamento de escolas em razão da COVID-19, indicam que o retorno às atividades presenciais é bastante complexo e requer um planejamento detalhado.”

Ao mesmo tempo, o Parecer CNE/CP nº 11/2020 reitera diretrizes e orientações pedagógicas do Parecer CNE/CP nº 5/2020.

“Importante ressaltar que as principais diretrizes e orientações do referido parecer sobre a Reorganização do Calendário Escolar já indicavam medidas importantes para subsidiar o planejamento de volta às aulas, muitas delas alinhadas às recomendações observadas na recente experiência internacional. Além de destacar a autonomia dos entes federados na reorganização dos calendários, o parecer indica aspectos estratégicos a serem observados no processo de reabertura das escolas...”

As principais recomendações e orientações pedagógicas para o planejamento da volta às aulas do Parecer CNE/CP nº 11/2020 compreendem:

1. Observação dos protocolos sanitários nacional e local;
2. Coordenação e cooperação de ações entre os níveis de governo;
3. Estabelecimento de redes colaborativas entre níveis educacionais e entidades públicas e particulares;

4. Coordenação territorial;

5. Estabelecimento do calendário de retorno

“Cabe a cada estado ou município definir o calendário de retorno, considerando o ritmo e intensidade da pandemia em cada localidade.”

6. Planejamento do calendário de retorno

“...sugere-se uma avaliação da possibilidade de retorno diferenciado para instituições privadas tanto de educação básica como de ensino superior, bem como para instituições públicas e privadas de ensino técnico e de EJA.”

7. Comunicação

“...é essencial uma ampla divulgação dos calendários, protocolos e esquemas de reabertura.”

8. Formação e capacitação de professores e funcionários;

9. Acolhimento;

10. Planejamento das atividades de recuperação dos alunos;

11. Flexibilização acadêmica:

“...a flexibilização curricular deverá considerar a possibilidade de planejar um continuum curricular de 2020-2021, quando não for possível cumprir os objetivos de aprendizagem previstos no calendário escolar de 2020, como indicado no Parecer CNE/CP nº 5/2020.”

12. Coordenação do Calendário de 2020-2021

“...possibilidade de que a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020 possa ser feita em 2021, inclusive por meio da adoção de um continuum de duas séries ou anos escolares.”

13. Flexibilização regulatória

“...revisão dos critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.”

14. Flexibilização da frequência escolar presencial

“...recomenda-se a possibilidade de opção das famílias pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas, como existência de comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, que deverão ser avaliadas pelos sistemas de ensino e escolas.”

O Parecer também traz recomendações mais detalhadas no que diz respeito ao monitoramento e registro das atividades não presenciais, aos currículos e marcos de aprendizagem, à avaliação e exames de final de ano, bem como às estratégias de recuperação.

O Parecer ainda apresenta orientações para o atendimento ao público da Educação Especial durante o período em que vigorarem restrições sanitárias para atividades educacionais decorrentes da pandemia.

Finalmente o referido Parecer do CNE reitera

“...a importância do regime de colaboração entre os três níveis de governo e entre os estados e seus municípios na definição dos critérios de retorno às atividades presenciais, no momento atual bem como a observância das condições locais da pandemia, que obrigatoriamente nortearão as decisões das autoridades estaduais e municipais quanto à definição do calendário de retorno.

[...]

...que este parecer deverá ser desdobrado em normas específicas, a serem editadas pelos órgãos normativos de cada sistema de ensino no âmbito de sua autonomia.”

Importante registrar que até o momento, para fins de normatizar e orientar a atuação das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Educação, este CEE/SC editou as Resoluções CEE/SC nº 009/2020 e CEE/SC nº 049/2020 e os Pareceres CEE/SC nº 146/2020, CEE/SC nº 179/2020, CEE/SC nº 147/2020, CEE/SC nº 180/2020 e CEE/SC nº 223/2020.

Da mesma forma para cumprir o disposto na Resolução CEE/SC nº 019/2012, o CEE/SC aprovou o Parecer CEE/SC nº 263/2020 e a Resolução CEE/SC nº 049/2020 que recepcionou o Parecer CNE/CP nº 05 de 28 de abril de 2020 na sua íntegra para aplicação no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

Neste sentido cabe observar que as normas exaradas até aqui pelo CEE/SC e o Parecer CNE/CP nº 11/2020 não apresentam qualquer conflito, sendo que o referido Parecer Nacional complementa o disposto nas normas estaduais no auxílio à realização de atividades educacionais e a reorganização do calendário escolar para este ano de 2020.

Neste sentido não se encontra óbice em recepcionar o referido Parecer na sua íntegra devendo sua aplicação ser realizada em conjunto com as demais deliberações deste egrégio Conselho referentes ao assunto no que couber.

III – VOTO DO RELATOR

Nos termos da análise, no sentido de orientar a reorganização do calendário letivo das instituições ou redes de ensino da educação básica e da educação superior vinculadas ao Sistema Estadual de Educação, voto pela recepção do Parecer CNE/CP nº 11 de 7 de julho de 2020 na sua íntegra devendo sua aplicação ser realizada em conjunto com as Resoluções CEE/SC nº 009/2020 e CEE/SC nº 049/2020 e os Pareceres CEE/SC nº 146/2020, CEE/SC nº 179/2020, CEE/SC nº 147/2020, CEE/SC nº 180/2020, CEE/SC nº 223/2020 e CEE/SC nº 263/2020 de acolhimento do Parecer CNE/CP nº 05/2020, no que couber.

IV - DECLARAÇÃO DE VOTO

Meu voto contrário se deu por avaliar que já existem orientações suficientes por parecer e resoluções nacional e estaduais.

Por temer que poderá provocar mais uma situação de cobrança excessiva de atividades aos professores, inclusive além da sua carga horária, por parte das redes e também possibilitar que com a continuidade de aulas não presenciais seja motivo para introduzir o ensino a distância na educação básica.

Também pelo fato de que há um Comitê que está discutindo a questão do retorno e seria prudente aguardar o resultado daquele trabalho.

Conselheira Alveté Pasin Bedin

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Básica acompanha, por maioria dos presentes o voto do Relator. Em 20 de julho de 2020.

Raimundo Zumblick - **Presidente**
Rodolfo Joaquim Pinto da Luz - **Vice-Presidente**
Eduardo Deschamps - **Relator**
Alveté Pasin Bedin - **Voto Contrário**
Felipe Felisbino
José Ari Celso Martendal
Simone Schramm

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 20 de julho de 2020, deliberou, por maioria dos presentes, aprovar o voto do Relator.



Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Santa Catarina